

PROPOSTA PARA O PROTOCOLO DO PLANO DE SEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).



ATIVIDADES ECONÔMICAS EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA

Missão

Promover a adequação de padrões comportamentais que possibilitem segurança à população santoantoniense no contexto de prevenção e controle da pandemia de COVID-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e da atividade econômica.

Objetivo

Assegurar boas práticas sanitárias para o funcionamento das atividades comerciais no município, proporcionando aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, tomando como base as recomendações das autoridades de saúde no que diz respeito ao combate do novo coronavírus.

1. RESPONSABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS

Cada estabelecimento deverá apresentar um plano de execução e atendimento das recomendações e medidas básicas/sanitárias apresentadas neste protocolo, para avaliação e fiscalização por parte da equipe específica a ser instituída via decreto municipal.

2. TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

- Utilização e higienização das máscaras;
- Sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção.

3. RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR

- Designar um representante para garantir e coordenar a execução do plano;
- Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas;
- Realizar acompanhamento periódico da saúde dos empregados das empresas;
- Afixar em local visível a quantidade de clientes permitidas no estabelecimento por metragem de 3 metros quadrados;
- Controlar o acesso de clientes na entrada do estabelecimento, observando o número de acessos permitidos, orientar sobre o uso correto das máscaras e aferindo a temperatura. Em caso de presença de sintoma febril, não permitir o acesso ao interior do estabelecimento e orientar o cliente a procurar o serviço de saúde;
- Adotar barreiras físicas entre empregados e clientes com distância mínima de 1,5 metros. Caso não seja possível a adoção de barreiras físicas, deve-se fornecer proteção facial adicional (face shield);
- Estimular o acesso dos empregados às vacinas recomendadas pelas autoridades sanitárias;
- Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas;
- Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70% para clientes e funcionários;
- Redução provisória da equipe através de férias e banco de horas, priorizando o grupo de risco e os empregados responsáveis por filhos de menor idade;
- Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho de modo a evitar aglomerações;
- Limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evitar recirculação de ar e verificar a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;
- Promover teletrabalho ou trabalho remoto sempre que possível. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;
- Recomendar aos clientes o uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;
- Manter avisos sonoros informando as recomendações durante a pandemia, importância de lavar as mãos e manter o distanciamento no interior do estabelecimento;
- Garantir que haja um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas em área externa dos estabelecimentos;
- Priorizar agendamentos de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;
- Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados como canetas, pranchetas e telefones;
- Instalar barreiras físicas com material transparente entre empregados e clientes nos caixas;
- Avaliar a possibilidade de instituir jornada de turnos contínuos a fim de evitar a circulação dos trabalhadores da empresa à sua residência e vice versa, no intervalo do almoço.

3.1. RESTAURANTE, LANCHONETE E SIMILARES

- Proibir a experimentação, teste ou prova de produtos, e os espaços reservados aos provedores devem permanecer fechados ao público;
- Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
- Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;
- Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas;
- Retirar os dispensers de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado;
- Entregar kits de utensílios (talheres, guardanapos de papel embalados individualmente);
- Modificar a forma de servir as refeições, ficando proibido o auto-serviço (self service) para evitar o compartilhamento de talheres e contaminações;
- As fardas ou uniformes e máscara de proteção utilizados na empresa não deverão ser utilizados no trajeto casa – trabalho e trabalho – casa.

4.0 - MEDIDAS DE CARÁTER GERAL

4.1 - Práticas quanto às refeições

- Os trabalhadores que preparam e servem as refeições devem utilizar máscara de proteção, com rigorosa higiene das mãos;
- Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
- Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;
- Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, com distanciamento mínimo de 1,5 metros, orientando para que sejam evitadas conversas;
- Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento.

4.2 - Práticas referentes ao transporte de trabalhadores

- Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
- Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores;
- Os motoristas devem observar:
 - A higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo;
 - A utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.

4.3 - Práticas referentes às máscaras

- Obrigatório a utilização da máscara de proteção, cobrindo nariz e boca para funcionários e clientes;
- Trabalhadores que realizam atividades com alimentos, recepção, atendimento ao cliente e barreiras sanitárias deverão adicionalmente utilizar protetor facial (face shield);
- A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores;
- Proibir o atendimento de clientes e usuários que adentrem aos estabelecimentos sem uso de máscaras de proteção.

4.4 - Práticas de higienização e limpeza

- Higienizar, preferencialmente após cada utilização, durante o período de funcionamento as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, bancadas, teclados, corrimão, apoios em geral, dentre outros), com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para este fim, observando o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

- Não deixar faltar sabonete e toalhas de papel nos sanitários das empresas.

4.5 - Práticas referentes aos trabalhadores pertencentes a grupo de risco

- Os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.

5. EM CASOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHADORES SINTOMÁTICOS, SUSPEITO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

- O trabalhador com sinais e sintomas, como febre, tosse, coriza, dor no corpo, na garganta ou na cabeça e perda de olfato ou paladar (compatíveis com síndrome gripal), deverá procurar a unidade de Saúde;
- A empresa deverá fazer um cadastro dos seus colaboradores, constando endereço, nome completo, grupo familiar (pessoas que residem no mesmo local). Esse cadastro será encaminhado à autoridade sanitária para busca ativa de contactantes no caso do funcionário apresentar suspeita de COVID-19;
- Os trabalhadores contactantes próximos de um trabalhador suspeito de COVID-19 (ex. trabalhadores do mesmo setor e/ou que compartilhem equipamentos de trabalho e/ou que utilizaram o mesmo veículo de transporte) devem ser informados sobre o afastamento do colega e estimulados a informar qualquer sinal ou sintoma compatível com a doença;
- Devem ser acompanhados trabalhadores que tiveram contato com indivíduos suspeitos ou diagnosticados com COVID-19 (ex. trabalhadores do mesmo setor e/ou que compartilhem equipamentos de trabalho) e/ou que utilizaram o mesmo veículo de transporte;
- Aqueles trabalhadores devem ser avaliados antes do início da jornada de trabalho quanto a sinais e sintomas compatíveis com COVID-19. Caso a avaliação seja positiva, o trabalhador deve ser afastado das suas atividades;
- No caso de diagnóstico de COVID-19 de contactantes domiciliares, desde que apresentado documento comprobatório, o trabalhador deve ser afastado de suas atividades por 14 dias;
- Deve ser intensificada a desinfecção do local de trabalho, das áreas comuns frequentadas e dos veículos utilizados pelos trabalhadores com diagnóstico de COVID-19 ou com contactantes domiciliares diagnosticados;
- A partir da detecção de caso positivo, devem ser intensificadas as medidas de controle presentes nos protocolos, reforçadas as orientações aos trabalhadores, bem como a desinfecção do estabelecimento ou setor e contactar a vigilância sanitária do município;
- A realização dos testes diagnósticos de COVID-19 deverá ser conduzida por estabelecimentos de saúde habilitados, sendo utilizadas as alternativas disponíveis autorizadas pela ANVISA e Ministério da Saúde.

6. ISOLAMENTO DOMICILIAR

- Utilize máscara;
- Se for preciso cozinhar, use máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo;
- Depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpe vaso, pia e demais superfícies com álcool ou água sanitária para desinfecção do ambiente;
- Separe toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para seu uso;
- O lixo produzido precisa ser separado e descartado;
- Sofás e cadeiras também não podem ser compartilhados e precisam ser limpos frequentemente com água sanitária ou álcool 70%;
- Mantenha a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpe a maçaneta frequentemente com álcool 70% ou água sanitária.

6.1 CASO O PACIENTE NÃO MORE SOZINHO

- Os demais moradores da casa devem dormir em outro cômodo, longe da pessoa infectada, seguindo também as seguintes recomendações;
- Manter a distância mínima de 2 metros entre o paciente e os demais moradores;
- Limpe os móveis da casa frequentemente com água sanitária ou álcool 70%;
- Se uma pessoa da casa tiver diagnóstico positivo, todos os moradores ficam em isolamento por 14 dias também;
- Caso outro familiar da casa também inicie os sintomas ele deve procurar orientação médica.

7. RETORNO AO TRABALHO DO COLABORADOR QUE TENHA TIDO COVID-19 OU RETORNO DAS FÉRIAS

- Todos os trabalhadores em retorno de férias devem realizar anamnese dirigida;
- O trabalhador que tenha tido COVID-19, somente deverá retornar às suas atividades, desde que seja confirmada mediante atestado médico, da rede privada, pública ou médico do trabalho encaminhado pela empresa, sua aptidão para o trabalho;
- Devem ser reforçadas as orientações aos trabalhadores sobre as medidas preventivas antes do retorno ao trabalho;
- Os protocolos devem ser revistos com o intuito de aprimorá-los, intensificando as medidas preventivas.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Decreto Nº 185, de 17 de Junho de 2020 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- Portaria GM Nº 428, de 19 de março de 2020 do Ministério da Saúde;
- Portaria 19.636 de 14 de abril de 2020 do Estado da Bahia;
- OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1088/2020/ME - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

9. ASSINATURAS

PROPOSTA ENVIADA POR:

1. Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio de Jesus (**ACESAJ**)
2. Câmara de Dirigentes Lojistas de Santo Antônio de Jesus (**CDL**)
3. Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Santo Antônio de Jesus (**SINCOMSAJ**)
4. Sindicato Patronal de Bares Restaurantes e Hotéis (**SINDBARH**)
5. Sindicato dos Comerciantes de Santo Antônio de Jesus (**SINDSAJ**)

Responsável Técnico:

Romseg Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho

Romel Jorge Lima Dias

SRTE/BA: 001.915-1

CREA/BA: 050015501-1

Santo Antônio de Jesus/BA, 03 de Julho de 2020.

“POVO CONSCIENTE, COMÉRCIO FORTE”